



DECRETO Nº 077, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3197, 31/10/2023.

Dispõe sobre a regulamentação da solicitação de isenção de Imposto de Renda nos termos do Inciso XIV, art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 no âmbito municipal

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV, do Artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/88 que concede isenção sobre o Imposto de Renda da Pessoa Física.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas portadoras de doenças graves podem ser isentas de imposto sobre a renda de pessoa física junto ao PREVIMAR, desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

I - os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma;

II - o segurado seja portador de uma das doenças previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, independente da doença ter se manifestado após a concessão do benefício previdenciário.

Art. 2º - Para requerer a isenção o segurado deverá fazer a solicitação junto ao PREVIMAR, instruído dos seguintes documentos:

I – Requerimento de Perícia Médica (anexo I);

II - Cédula de identidade ou documento equivalente que contenha foto;

III - atestados, laudos médico e exames, legíveis, emitidos pelo médico assistente, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), data de início da doença, assinatura, data e carimbo com CRM,

IV – Comprovante de residência;

V – Biópsia/Anatomopatológico nos casos de neoplasias.

Art. 3º - Ao PREVIMAR compete a análise dos requerimentos de isenção de imposto de renda de seus segurados e pensionistas.



§ 1º - Após recebimento dos documentos o PREVIMAR deverá encaminhar a junta médica do município os laudos e demais documentos médicos hospitalares apresentados para análise e emissão de laudo médico pericial.

§ 2º - A junta médica do município deverá emitir laudo médico pericial, manifestando se o segurado é portador de doença previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988.

§ 2º – O PREVIMAR deverá analisar o pedido no prazo de até 30 dias após o recebimento.

Art. 4º - O processo devidamente instruído é submetido à análise técnica da diretoria executiva do PREVIMAR, a qual deverá:

I - indeferir-lhe-á quando:

a - o laudo médico pericial concluir que o requerente não é portador de doença prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988;

b - restar comprovado que o requerente não se enquadra nas hipóteses para concessão de isenção de imposto de renda;

II – Deferir-lhe quando comprovando que o segurado é portador da doença ou molestia prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988;

Parágrafo Único – Sempre que entender necessário o PREVIMAR poderia solicitar manifestação jurídica para embasar sua decisão.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 11 de outubro de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ANEXO I
REQUERIMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR;

Identificação do(a) requerente:

Nome completo:	
Data de nasc:	CPF n.º:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:
E-mail:	Fone: ()

Identificação do vínculo:

Cargo:
Matrícula:
Benefício:

Vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência avaliação medicapericial para instrução de processo de concessão de Isenção de Imposto de Renda.

Autorizo a revelação do diagnóstico médico, nos termos da Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM n° 2.222/2018 e 2.226/2019 do Código de Ética Médica para instrução do requerimento administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura por extenso do requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Documentos necessários para protocolo: Documento de Identidade; Atestados/laudos médicos com o CID da doença; Exames Complementares (se houver); Biópsia em caso de Câncer e Comprovante de Residência.